



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 696/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023
PROCESSO Nº 8407/2022 – SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA D.
I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 81081 SSP/RR e CPF nº 383.585.902-10, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **D. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, nº 856 – Jardim Petrópolis, CEP nº 78.070-100, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.551.775/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0268538-8 SEJSP/MT e CPF nº 229.449.901-87, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 8407/2022/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 124/2023**, para homologado em 06/12/2023 (DOM nº 6000), e **Ata de Registro de Preços nº 024/2024/SMEC**, publicada dia 08/04/2024 (DOM nº 6080), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (SEDE), UNIDADES ESCOLARES, BIBLIOTECA E DEPÓSITO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 024/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 124/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 024/2023/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

3.3 - **A manutenção preventiva** consistirá em procedimento trimestral contemplando serviços para manter os Relógios de Ponto de funcionando em condições normais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, diminuindo as possibilidades paralisação, compreendendo:

3.3.1 - Teste e verificação dos equipamentos;

3.3.2 - Modificações necessárias com o objeto de atualização dos aparelhos;

3.3.3 - Verificação da conexão com a rede;

3.3.4 - Verificação da tensão de rede elétrica;

3.3.5 - Verificação da tensão de corrente da fonte de alimentação e bateria;

3.3.6 - Limpeza dos equipamentos;

3.3.7 - Teste de comunicação TCP-IP ou USB;

3.3.8 - Substituição do lacre quando for necessário;

3.3.9 - Configuração, ajuste e adequações nos relógios e que ainda não estão sendo utilizados, para o ambiente de produção;

3.3.10 - Desbloqueio do REP;

3.4 - Após assinatura do contrato, o contratante emitirá Ordem de Serviço para que a contratada apresente em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o cronograma de manutenção preventiva, a fim de aprovação dos períodos e locais de início e finalização das manutenções preventivas.

3.5 - Após aprovação, a contratada deverá realizar as manutenções conforme datas estipuladas no cronograma.

3.6 - Após a primeira manutenção preventiva de cada equipamento, a contratada deverá emitir o respectivo relatório, devendo ser entregue ao setor onde o equipamento está instalado, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato.

3.7 - **A manutenção corretiva** contempla serviços de reparo a serem realizados para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, identificados por meio de diagnósticos, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que seja necessária para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3.7.1 - A manutenção corretiva ocorrerá nos casos em que houver paralisação do equipamento, sendo a contratada acionada para identificação do problema e verificação das falhas, devendo apresentar as medidas a serem adotadas em no máximo 2 horas e na necessidade de troca de peças, apresentar as propostas em 24 horas do acionamento inicial;

3.7.2 - Após o acionamento, o qual será encaminhado via e-mail que será disponibilizado pela contratada, ela terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentar as medidas que deverão ser adotadas visando o pleno funcionamento dos equipamentos e caso sejam ações relacionadas a manutenção preventivas, ela deverá sanar de imediato, sem custo adicionais.

3.8 – Da execução da Troca De Peças e Acessórios:

3.8.1 - Quando se apresentar a necessidade da troca de peças/acessório, a contratada deverá prioritariamente apresentar originais de fábrica;

3.8.2 - Nos casos de apresentação de peças/acessórios originais de fábrica, ela deverá encaminhar expediente com a cotação da fabricante/representante local/nacional, para ciência do valor e autorização pelo contratante;

3.8.3 - No caso de não apresentar peças/acessórios originais disponíveis, sendo comprovada a veracidade da ausência da peça por meio de declaração emitida pelo fabricante e/ou representante local/nacional, ela deverá apresentar 03 (três) propostas de preços de peças/acessórios similares. As



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

propostas enviadas serão apreciadas pelo contratante, para validação de qual proposta deverá ser efetivada pela contratada;

3.8.4 - Para substituição das peças/cessório, após os tramites descritos anteriormente, o contratante emitirá requisição para troca de peça/cessório;

3.8.5 - O contratante deverá apresentar cronograma de previsibilidade para instalação das peças/cessório e pleno funcionamento do equipamento, se tratando de peças de importação;

3.8.6 - Após a efetiva troca de peças/cessório, a contratada deverá emitir relatório a fim de validação pelo fiscal;

3.8.7 - A peça/cessório substituída será entregue ao fiscal do contrato e a contratada deverá emitir Nota de faturamento conforme valor autorizado pelo contratante.

3.9 - Da garantia dos serviços e troca de peças:

3.9.1 - A Validade da garantia dos serviços de manutenção preventiva deverá ter sua vigência de 90 (noventa) dias, contados após a realização do serviço;

3.9.2 - Quando houver paralisação ou problemas quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos, a empresa deverá ser acionada e deverá identificar a problemática, corrigindo as falhas relacionadas à manutenção preventiva, e no caso da necessidade da troca de peça/cessório, deverá seguir os tramites descritos no item específico citado anteriormente, sendo executada qualquer uma das ações descritas nos itens, sem qualquer ônus, uma vez que os serviços encontram-se no pleno funcionamento da garantia;

3.9.3 - A validade da garantia para as peças/cessórios que serão substituídas deverá ter a vigência conforme especificados no Código de Defesa do Consumidor;

3.9.4 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

3.9.5 - Caso alguma peça/cessório apresente problemas durante o período de garantia, a CONTRATADA efetivará a substituição por outra sem nenhum custo adicional à Secretaria demandante, tendo a nova garantia a validade a partir da última troca da peça.

3.10 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer conforme cronograma validado pelo contratante.

3.11 - Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço;

3.12 - Na data para a realização da manutenção preventiva a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar o local e o equipamento livre, durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar que a CONTRATADA execute o serviço, preferencialmente em horários que não causem prejuízo quanto à paralisação do serviço;

3.13 - Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma à outra, com aviso prévio de 2 (dois) dias uteis para agendamento de uma nova data, sendo juntado aos autos declaração acerca da mudança;

3.14 - Prioritariamente as manutenções preventivas deverão ocorrer no local de instalação da CONTRATANTE, e nos casos em que houver necessidade da retirada do equipamento, o mesmo deverá ser protocolado para CONTRATADA, onde ela terá o prazo de 24 horas para finalizar a manutenção e devolver para a Unidade de ensino;

3.15 - A prestação dos serviços ocorrerá nos prédios de responsabilidade da Secretaria demandante, conforme Anexo II do termo de referência, em horário comercial, conforme cronograma de execução.

3.16 - **Os serviços serão recebidos:**

3.16.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da Contratada;

3.16.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 3.17 - A Nota Fiscal/Fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.
- 3.18 - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:
- 3.19. - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções, adequações e revisões finais que se fizerem necessários.
- 3.20 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal/Fatura ou fazê-lo de glosando os valores pertinentes, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.21 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 3.22 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 3.23 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 3.24 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou em qualquer época das garantias concedidas e das responsabilidades assumida em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 3.24.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.25 - Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.26 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução solicitadas poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.
- 3.27 - Quando do Acionamento dos Serviços, a contratada deverá:
- 3.28 - Após a assinatura do contrato, a contratante emitirá ordem de serviço para:
- 3.29 - Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a contratada e o contratante, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) Gestor(es) do contrato;
- 3.30 - O contratante, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a contratada;
- 3.31 - A contratante comunicará oficialmente a contratada quais são esses usuários.
- 3.32 - A contratada deverá emitir Nota fiscal trimestral conforme a quantidade enviada na ordem de serviços para execução na manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.260,88 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS

5.1 - A Validade da garantia dos serviços de manutenção preventiva deverá ter sua vigência de **90 (noventa) dias**, contados após a realização do serviço.

5.2 - Quando houver paralisação ou problemas quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos, a empresa deverá ser acionada e deverá identificar a problemática, corrigindo as falhas relacionadas à manutenção preventiva, e no caso da necessidade da troca de peça/acessório, deverá seguir os tramites descritos no item específico citado anteriormente, sendo executada qualquer uma das ações descritas nos itens, sem qualquer ônus, uma vez que os serviços encontram-se no pleno funcionamento da garantia.

5.3 - A validade da garantia para as peças/acessórios que serão substituídas deverá ter a vigência conforme especificados no Código de Defesa do Consumidor.

5.4 - Caso o fabricante ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie ao contratante.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.5 - Caso alguma peça/acessório apresente problemas durante o período de garantia, a contratada efetivará a substituição por outra sem nenhum custo adicional ao contratante, tendo a nova garantia a validade a partir da última troca da peça.

5.6 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – AO CONTRATANTE:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

III) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

IV) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

V) Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

VI) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

VII) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À CONTRATADA:

I) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

II) Possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e dados para contato no território brasileiro;

III) Manter estrutura de atendimento especializada, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à contratante, inclusive as relativas às configurações e operações tanto do sistema quanto dos relógios;

IV) Manter Suporte Remoto, apresentando estrutura de suporte telefônico que aceite chamadas do tipo 0800 ou local.

V) Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.

VI) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

VII) Assegurar contratante, ao firmar o respectivo contrato, a manutenção de estoque de reposição das peças e dos componentes dos equipamentos ora adquiridos dentro do prazo de garantia;

VIII) Substituir as peças que apresentarem defeitos, por peças novas, com características e qualidades iguais ou superiores, e todas as despesas decorrentes da reposição e transporte delas correrão por conta





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

da contratada, não cabendo ao contratante quaisquer ônus, em especial no que concerne à devolução ou transporte dos componentes defeituosos/danificados, salvo em situações que caracterizam inequivocamente a culpa do contratante;

IX) Responsabilizar-se exclusivamente e solidariamente pela Assistência Técnica CONTRATADA na cidade de Boa Vista, caso assim optar para a execução do Suporte Técnico online e da Assistência Técnica On Site;

X) - As peças e insumos deverão ser novos, respeitando as descrições contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigência do código de consumidor, além das sanções legais previstas neste termo. Deverão ainda ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;

XI - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer falha detectada na execução dos serviços;

XII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

XIII) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;

XIV) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

XV) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus representantes, bem como acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.

XVI) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XVII) A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante.

XVIII) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

XIX) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

XX) Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

XXI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

XXII) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

XXIII) Todos os materiais entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.058, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- h) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- i) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- j) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

9.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

9.8.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.8.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.8.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.11 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.12 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

9.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria demandante poderá ainda aplicar à CONTRATADA as sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 do Termo de Referência:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado fiscais, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto;

10.3 – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;

10.3.1 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;

10.3.2 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.4 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.4.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;

10.4.2 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;

10.4.3 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados;

10.5 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

10.6 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93;

10.7 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.8 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65. § 1º, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

PELA CONTRATADA:


DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA

D. I. Comércio e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Micharlison Almeida CIC/CPF: 002 84751278
2. Duan Cordeiro CIC/CPF: 036.419.952-05





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD MANUTENÇÕES ANUAIS POR EQUIPAMENTO	QTD TOTAL DE MANUTENÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL
01	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teste e verificação dos equipamentos; • Modificações necessárias com o objeto de atualização dos aparelhos; • Verificação da conexão com a rede; • Verificação da tensão de rede elétrica; • Verificação da tensão de corrente da fonte de alimentação e bateria; • Limpeza dos equipamentos; • Teste de comunicação TCP-IP ou USB; • Substituição do lacre quando for necessário; • Configuração, ajuste e adequações nos relógios e que ainda não estão sendo utilizados, para o ambiente de produção; • Desbloqueio do REP. 	SERV.	118	04	472	R\$ 171,00	R\$ 20.178,00	R\$ 80.712,00
VALOR TOTAL PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS								R\$ 80.712,00
VALOR PARA TROCA DE PEÇAS: DO VALOR ANUAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SERÁ ACRESCIDO AO CONTRATO UM PERCENTUAL DE 49%, PARA AS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.								R\$ 39.548,88
VALOR TOTAL								R\$ 120.260,88

